



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO



Projeto de Lei nº 12/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 12/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar, em favor do Município de Novo Oriente/CE, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 09 de março de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

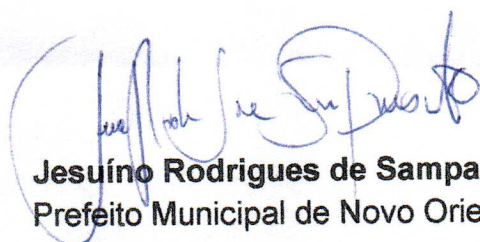
Mensagem nº 12/2023 ao Projeto de Lei nº 12/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências, em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a desapropriar, em favor do Município de Novo Oriente, o imóvel que especifica, e dá outras providências

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 6 de março de 2023.



Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente/CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Projeto de Lei nº 12 /2023.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar, em favor do Município de Novo Oriente/CE, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "m" do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel urbano de propriedade de **MARIA ROMANA COELHO FÉLIX**, portadora do RG nº 34043969 SSP/CE e do CPF/MF nº 040.734.553-11, **MARIA CARMELITA COELHO FÉLIX**, portadora do RG nº 2006019115354 SSPDS/CE e do CPF/MF nº 051.928.133-01, **MARIA ELIZABETE COELHO FÉLIX**, portadora do RG nº 35324724 SSP/SE e do CPF/MF nº 062.839.363-69, **RODRIGO COELHO SAMPAIO FILHO**, portador do RG nº 2008517125-0 SSPDS/CE e do CPF/MF nº 071.488.323-90 e **ABDIAS FÉLIX COELHO**, portador do RG nº 2008517126-8 SSPDS/CE e do CPF/MF nº 071.488.563-02, localizado na Vila Pereira, bairro zona rural, Novo Oriente/CE, identificado como aquele que melhor atende ao interesse público, inclusive quanto à economicidade.

§ 1º - O imóvel descrito no art. 1º possui 10.000m² (dez mil) metros quadrados, medindo de largura 100,00 (cem) metros de frente para o lado Sul e 100,00 (cem) metros nos fundos para o lado Norte, 100,00 (cem) metros de comprimento no lado Leste e 100,00 (cem) metros de comprimento no lado Oeste, com as seguintes confrontações: NORTE, confrontando com a Rua Projetada 3; SUL, confrontando com o prolongamento da Avenida 01; LESTE, confrontando com a Rua Projetada 1 e OESTE, confrontando com a Rua Projetada 2.

§ 2º - A desapropriação do imóvel de que trata esta Lei será feita com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme laudo técnico em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único: fica autorizada a doação do terreno descrito no artigo 1º ao Governo do Estado do Ceará para os fins previsto neste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 6 de março de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 17 de 03 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



LAUDO DE AVALIAÇÃO
IMÓVEL: TERRENO

**PROPRIETÁRIOS: MARIA ROMANA COELHO
FELIX, MARIA CARMELITA COELHO FÉLIX,
MARIA ELIZABETE COELHO FELIX,
RODRIGO COELHO SAMPAIO FILHO E
ABIDIAS FELIX COELHO.**

APROVADO
EM 17 de 03 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Novo Oriente, 02 de Março de 2023



APRESENTAÇÃO



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:

Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, Engenheiro Civil, inscrito no CPF: 957.596.973-15 e registrado no CREA-CE sob o nº 44031, residente e domiciliado na Rua Evaristo Reis, Nº 329, Bloco A – APTO. 208, Bairro São João do Tauape, Fortaleza - CE.

SOLICITANTE/PROPRIETÁRIO:

Nome: MARIA ROMANA COELHO FELIX – CPF: 040.734.553-11

MARIA CARMELITA COELHO FELIX – CPF: 051.928.133-01

MARIA ELIZABETE COELHO FELIX – CPF: 062.839.363-69

RODRIGO COELHO SAMPAIO FILHO – CPF: 071.488.323-90

ABIDIAS FELIX COELHO – CPF: 071.488.563-02

Endereço: RUA ÁLVARO COELHO, 354

Município: Novo Oriente/CE



ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Endereço: VILA PEREIRA

Bairro: Zona Rural

Município: Novo Oriente/CE

ÁREAS:

ÁREA DO TERRENO: 10.000 m²

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Documento apresentado: Escritura Particular de Compra e Venda

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO:

O presente Laudo de Vistoria e Avaliação é de interesse dos proprietários: Maria Romana Coelho Félix, Maria Carmelita Coelho Felix, Maria Elizabete Coelho Felix, Rodrigo Coelho Sampaio Filho e Abidias Coelho Felix. residente e domiciliado na Rua Álvaro Coelho, 354, Zona Urbana, Novo Oriente/CE, e tem por finalidade avaliar o valor do imóvel, constando de uma casa com área de 10.000 m².





JUSTIFICATIVA:

O presente imóvel possui localização estratégica, visto que se localiza próximo a Zona Urbana de Novo Oriente-ce. É um bairro que está em crescente desenvolvimento. Dessa forma, de acordo com o Interesse Público, a citada propriedade está sendo objeto de avaliação para levantar valores para venda.

MEMÓRIA DE CÁLCULO



1. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

Endereço:

Um terreno localizado na Vila Pereira, Zona Rural de Novo Oriente, Estado do Ceará, medindo de largura 100,00 m de frente para o lado Sul e 100,00 m nos fundos lado Norte. 100,00 m de comprimento no lado Leste e 100,00 m de comprimento no lado Oeste, totalizando uma área de 10.000 m² (Dez mil) metros quadrados.

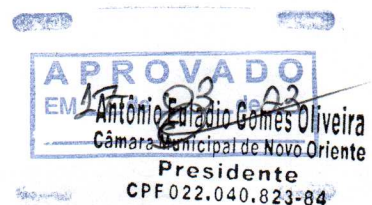
CARACTERÍSTICAS:

1) Topografia – Plano.

Confrontações:

- NORTE – Confronta com a Rua Projetada 3 ;
- SUL – Confronta com o prolongamento da Avenida 01;
- LESTE – Confronta com a Rua Projetada 1;
- OESTE – Confronta com a Rua Projetada 2.

Conforme mostrado na planta de situação anexa.



DADOS DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

PESQUISAS DE MERCADO

Data-base: 02/03/2023.

As fontes de pesquisa apresentadas no presente laudo de avaliação, que serviram de base para a definição do valor avaliado são as seguintes:

Amostra 1

Proprietário: Edvando Marques Batista
Endereço Terreno: Bom Jardim, Zona Rural
Área: 30,00 m X 42,00 m = 1.260,00 m²
Valor do terreno = R\$ 36.162,00
Valor por metro quadrado = R\$ 28,70
Fator de homogeneização F1:1,00

Amostra 2

Proprietário: Gerson Gomes Goiano
Endereço Terreno: Vila Pereira, Zona Rural
Área: 6,00 m X 20,00 m = 120,00 m²
Valor do terreno = R\$ 3.696,00
Valor por metro quadrado = R\$ 30,80
Fator de homogeneização F1:1,00

Amostra 3

Proprietário: Antonia Sayanne da Costa Silva
Endereço Terreno: Brisa do Oriente, Zona Urbana
Área: 20,00 m X 30,00 m = 600,00 m²
Valor do terreno = R\$ 18.672,00
Valor por metro quadrado = R\$ 31,12
Fator de homogeneização F1:0,8

APPROVADO
EM 17 de 03 de 23
Antônio Euláudio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

IMÓVEL	R\$/m ²	F1	R\$/m ² homogeneizado
Edvando Marques Batista	28,70	1,00	28,70
Gerson Gomes Goiano	30,80	1,00	30,80
Antonia Sayanne da Costa Silva	38,90	0,80	31,12

Valores de homogeneização(X_i), em $\$/m^2$:
Média = $X = \text{somatório}(X_i)/n = 30,20$

Desvio Padrão = $S = ((\text{somatório}(X-X_i)^2)/(n-1))^{0,5}$

$S = 1,31$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X| / S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: **$VC = 1,38$**

Amostra 1: $d = |28,70 - 30,20| / 1,31 = 1,14 < 1,38$ amostra pertinente

Amostra 2: $d = |30,80 - 30,20| / 1,31 = 0,45 < 1,38$ amostra pertinente

Amostra 1: $d = |31,12 - 30,20| / 1,31 = 0,70 < 1,38$ amostra pertinente

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas:

$Li = X - t_c * S / ((n-1)^{0,50})$ e $Ls = X + t_c * S / ((n-1)^{0,50})$

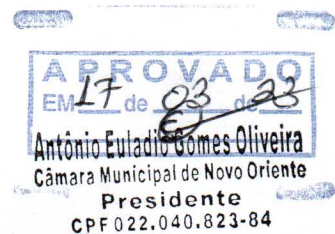
Onde t_c é o valor da Tabela de Percentuais da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e $2(n-1)$ graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$Li = 766,93 - 1,89 * (60,27 / ((3-1)^{0,50})) = 28,78$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$Ls = 766,93 + 1,89 * (60,27 / ((3-1)^{0,50})) = 31,62$





Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em +/- 10% em torno da média.

$$\text{Média} = (Li+Ls)/2 = 30,20$$

Campo do arbítrio = de (Média-10%) a (Média+10%)

Campo do arbítrio = de R\$ 27,18 a R\$ 33,22



Tomada de decisão sobre o valor venal do terreno avaliando:

Valor do metro quadrado (m²) do terreno avaliado: R\$ 30,00 (Trinta reais).

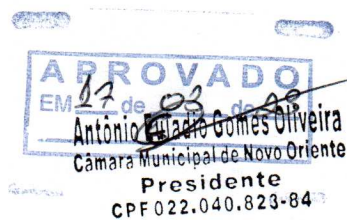


Resultado final:

Valor final (VF) = Valor do metro quadrado * área do terreno

$$\text{VF} = \text{R\$ } 30,00 * 10.000 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 300.000,00$$

Valor do terreno avaliando = R\$ 300.000,00





2. CONCLUSÃO FINAL

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Vterreno = R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho foram adotados os seguintes procedimentos:

- a) Vistoria da região onde se encontra o imóvel objeto da avaliação, para conhecer sua localização, características e serviços públicos.
- b) Realização de pesquisa, na região, de preços de imóveis urbanos ofertados e comercializados, possuidores de parâmetros semelhantes ao bem a ser avaliado.

METODOLOGIA APLICADA/ADOTADA:

Para avaliação: Usamos o método comparativo de preços de mercado;



Pro. Cristiano B. de Carvalho
Eng. OMI CREA/CE 443257
RNP - 06077621-10

Novo Oriente, 02 de Março de 2023



APROVADO
EM 17 de 03 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE



[Handwritten signature]

CARTÓRIO PINHO - 2º OFÍCIO DE NOTAS
TELEFAX: (88) 629 1206
CEP: 63 740 - 000
PRAÇA SARGENTO HERMÍNIO N.º 60
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE NOVO ORIENTE
BEL. MANOEL ALEXANDRE DE PINHO
2º NOTÁRIO/REGISTRADOR
GLAUCO COELHO DE PINHO
SUBSTITUTO
NÚBIA COELHO DE PINHO
ESC. SUBST.

ESTADO DO "CEARÁ"

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

COMARCA DE "NOVO ORIENTE"

DISTRITO DA "SEDE"

LIVRO Nº 14 DE ATOS DIVERSOS.

FLS. 161/164 - 1º TRASLADO

Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis e DOAÇÃO com cláusulas restritivas que entre si fazem: de uma parte como Outorgantes Vendedores, o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO SAMPAIO e sua esposa, FRANCISCA DA COSTA AZEVÊDO; e da outra parte, como Outorgado Comprador, Rodrigo Coêlho Sampaio; e como Donatários seus filhos menores: - Maria Romana Coêlho Félix, Maria Carmelita Coêlho Félix, Maria Elizabete Coêlho Félix, Rodrigo Coêlho Sampaio Filho e Abidias Félix Coêlho; nos termos a seguir e abaixo declarados e no valor de R\$......15.000,00

S A I B A M quantos a presente escritura pública de Compra e Venda de Imóveis e **DOAÇÃO** com **Cláusulas Restritivas** virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e cinco (2005) ao(s) 05 (cinco) dias do mês de Janeiro, do dito ano, nesta cidade de Novo Oriente, Comarca de Igual nome, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 2º Ofício de notas a meu cargo, sito à Praça Sargento Hermínio nº 60, perante mim, Segundo Notário/Registrador, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como Outorgante(s) Vendedor(es):- o Sr. **RAIMUNDO PINHEIRO SAMPAIO**, brasileiro, aposentado e interdito judicialmente, portador do CIC/MF sob nº 060.674.503-30 e do RG da Cédula de Identidade sob nº 892.397-SPSP-Ce., casado no regime de comunhão univesal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com a senhora **FRANCISCA DA COSTA AZEVÊDO**, brasileira, aposentada e de prendas do

APROVADO
EM de 03 de 03

Antônio Eurádio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente
CPF 022.040.823-84

lar, portadora do CIC/MF sob nº 321.227.133-72 e do RG da Cédula de Identidade sob nº 1.297.607-87-SSP-Ce., residentes e domiciliados na QNM 01, Conjunto "C", casa 43, Ceilândia - DF; (sendo que o Outorgante Varão, está representado neste ato, por sua **curadora e filha, dona Joana Pinheiro da Costa Mota**, em face da SENTENÇA JUDICIAL, datada de 29 de Junho de 1999, que decretou sua INTERDIÇÃO, devidamente averbada à margem de seu registro de casamento de nº 226, fls.92 do livro nº B-07 do Cartório de Registro civil das Pessoas Naturais desta Comarca, em 06 de Dezembro de 1999, que fica arquivada neste Cartório; e a Outorgante Varoa, está também representada neste ato, por sua filha, dona **Joana Pinheiro da Costa Mota**, brasileira, viúva, de prendas do lar, portadora do RG da Cédula de Identidade sob nº 919.310-SSP-Ce., e do CIC/MF sob nº 431.435.713-49, residente e domiciliada nesta cidade, no Bairro da Lagoa do Tigre; nos termos da Procuração pública, datada de 29-07-2003, lavrada às fls. 1000 do livro nº 195, das notas do 10º Ofício de Notas e Protestos de Ceilândia-Df., que fica arquivada neste Cartório; e da outra parte, como Outorgado Comprador e **DOADOR**, o Sr. **RODRIGO COELHO SAMPAIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CIC/MF sob número 040.638.053-87 e do RG da Cédula de Identidade sob nº 8906002033917-SSP-Ce., residente e domiciliado nesta cidade, à rua Josué Alexandre s/n; Bairro da Lagoa do Tigre; ao mesmo tempo que faz **doação** da referida compra aos **OUTORGADOS DONATÁRIOS**, seus filhos menores impúberes e que são: **MARIA ROMANA COELHO FÉLIX**, nascida em 03 de janeiro de 1991, registrada sob nº 13.434, fls.75v do livro A-12 em 02 de julho de 1991; **MARIA CARMELITA COELHO FÉLIX**, nascida em 11 de março de 1994, registrada sob nº 14.755, fls. 105v do livro nº A-13, em 26 de abril de 1994; **MARIA ELIZABETE COELHO FÉLIX**, nascida em 22 de abril de 1996, registrada sob nº 15.369, fls. 259 do livro nº A-13 em 22 de julho de 1996; **RODRIGO COELHO SAMPAIO FILHO**, nascido em 12 de fevereiro de 2002, registrado sob nº 18.835, fls. 175v do livro nº A-17 em 10 de Dezembro de 2002; e **ABIDIAS FÉLIX COELHO**, nascido em 04 de abril de 2003, registrado sob nº 19.220, fls. 271 do livro nº A-17, em 14 de outubro de 2003; todos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca: representados neste ato, por sua mãe, a senhora **ARLEIDE FÉLIX DE JESUS**, brasileira, solteira, maior, comerciante e de prendas do lar, portadora do RG da Cédula de Identidade sob nº 1.042.106-SSP-Ce., e do CIC/MF sob nº 454.837.525-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Álvaro Coelho nº 334; pessoas reconhecidas de mim, 2º Notário/Registrador, após a conferência dos documentos retromencionados, do que dou fé. E na minha presença, pelo(s) Outorgante(s) Vendedor(es) - através de sua bastante curadora e procuradora retromencionada e qualificada - me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de uma propriedade de criar e plantar, constituída de 44,5 has., (quarenta e quatro hectares e cinqüenta centiares), com as seguintes características e confrontações: ao **NORTE**, com as terras de propriedade do Espólio de Francisco Alexandre Costa, e propriedade dos Srs. Antonio Alves de Sousa e Assis Claudino Sales, todos em cercas de arame; ao **S U L**, com a estrada carroçável que liga a cidade de Novo Oriente ao lugar denominado

APROVADO
EM 17 de 03 de 2004

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84





de Cavaco, em cercas de arame; ao **LESTE**, com as terras da Lagoa do Tigre, por uma cerca de arame; e ao **OESTE**, com as terras de propriedade dos Srs. Moacir Barbosa de Sousa e José Domingos de Anchiêta, em cerca de arame; situada neste Município, localizada no lugar denominado de "Lagoa do Tigre" da DATA TIGRE; com área total de 44,5 has., denominada de **Lagoa do Tigre**; atualmente cadastrada na Receita Federal sob nº 0038224-8, contendo benfeitorias de duas (2) casas de residências de tijolos, cobertas de telhas e fechadas de portas, sendo uma de dois vãos e meio e outra de um vão e meio, e dois cacimbões em pedra e cal.

ORIGEM: - tendo vindo ao patrimônio do(s) outorgante(s) vendedor(es), nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 05 de julho de 1980, lavrada às fls. v151 a 154 do livro nº 02 de ATOS DIVERSOS de minhas notas, e devidamente registrada sob nº 018 às fls. 9/10 do livro nº C-1 de Títulos e Documentos, Registro por Extrato, por compra feita a José Claudino Sales e sua esposa, dona Maria Stela Sales. E tendo vindo ao patrimônio destes, nos termos das escrituras particulares, datadas de 18 de agosto de 1961 e de 20 de junho de 1962, por compra feita a Felicidade Perpetua Sampaio. E achando-se contratado com o outorgado comprador e Doador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem a propriedade acima e retro já descrita e caracterizada, inclusive suas benfeitorias existentes e as que possam vir a surgir, tendo sido declarado pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) - através de sua Curadora e Procuradora já qualificada e mencionada - nada terem a reclamar ou alegar sobre a presente venda, concordando e aceitando-a pelo preço certo e ajustado de 15.000,00 (quinze mil reais), importância essa que do outorgado comprador e Doador confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente pelo que se dão por pago(s) e satisfeito(s) dando ao outorgado comprador e doador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga(m) a responder(em) pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador e doador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador e doador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula - CONSTITUTI. Pelo Outorgado Comprador e Doador, perante mim, foi dito que na verdade achava-se contratado com o(s) outorgante(s) vendedor(es) para lhe(s) comprar a referida propriedade já descrita e caracterizada, tendo sido declarado por ele, outorgado comprador e doador, nada ter a reclamar ou alegar sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de quinze mil reais (R\$ 15.000,00) inclusive suas benfeitorias existentes e as que porventura venham a existir, e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida; ao mesmo tempo, que faz da referida propriedade doação aos seus filhos, como antes dito. A presente doação fica sujeita as seguintes cláusulas: 1ª) fica o outorgado comprador e doador, com direito a vender áreas de terreno para construção de casas de residência, sem precisar de autorização de quem quer que seja; 2ª) que essas vendas feitas pelo Outorgado Comprador e Doador, poderá ser para resolver problemas financeiros pessoais ou para aumento de capital do comércio da mãe dos Donatários; 3ª) que os outorgados donatários, só poderão tomar conta

APROVADO
EM 17 de 03 de 2002
Antônio Euláudio Gomes Olive
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

[Handwritten signature]



deste imóvel, após todos atingirem a maioria, quando poderão fazer dele o que bem lhes aprouver, sem no entanto, prejudicar a administração do memo imóvel; 4ª) que a administração do presente imóvel, ficará sob inteira responsabilidade do outorgado comprador e doador, mesmo que os donatários atinjam a maioria, não poderão tirar a administração do doador, ficando a critério do Doador, desistir ou não da administração. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: BRASÃO DA REPÚBLICA. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. Nome: RAIMUNDO PINHEIRO SAMPAIO - CPF: 060.674.503-30. Regular. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001. Emitida às 14:45:26 do dia 05.01.2005 (hora e data de Brasília). Válida até 05.07.2005. Código de controle da certidão: **D353.82A6.0076.621C**. A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. BRASÃO ESTADO. ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Fazenda. Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Nº 200500022164. Emitida para os efeitos da Instrução Normativa nº 13 de 02/03/2001. Identificação do(a) requerente. Nome ou razão social:- **RAIMUNDO PINHEIRO SAMPAIO**. CIC/MF: 060.674.503-30. Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão. Emitida via Internet em 05/01/05 às 13:48:31. Válida até 06/03/2005. A autenticidade deste documento deverá ser comprovado via Internet. No endereço www.sefaz.ce.gov.br. BRASÃO DA REPÚBLICA. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. Nome: FRANCISCA DA COSTA AZEVÊDO. CPF: 321.227.133-72 - Regular - Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001. Emitida às 14:43.46 do dia 05.01.2005. (hora e data de Brasília). Válida até 05.07.2005. Código de controle da certidão: **46F3.4203.29E4.557F**. A autentici-

APROVADO
EM 03/01/05
Antônio Eduardo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



dade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. BRASÃO DO ESTADO. ESTADO DO CEARÁ. Secretaria da Fazenda. Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 200500022199. Emitida para os efeitos da Instrução Normativa nº 13 de 02/03/2001. Identificação do(a) Requerente. Nome ou razão social. **FRANCISCA DA COSTA AZEVÊDO**. CIC/MF: 321.227.133-72. Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão. Emitida via Internet em 05/01/05 às 13:49:37 - válida até 06/03/2005. A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.ce.gov.br> CERTIDÃO NEGATIVA (ITBI). Certifico, atendendo ao requerimento retro, que dando busca nos livros em arquivo e em uso nesta repartição, verifiquei constar que o Sr. **Raimundo Pinheiro Sampaio** e sua esposa, dona **Francisca da Costa Azevêdo**, não são devedores à Fazenda Municipal de Novo Oriente e nem consta débito sobre o imóvel retro descrito, constante de uma propriedade de 44,5 has., situada na zona urbana desta cidade, pelo preço de R\$ 15.000,00; ficando ressalvado os direitos da Fazenda Municipal, cobrar quaisquer débitos que porventura venham a surgir. Novo Oriente-Ce., em 05 de Janeiro de 2005. (a) José Aroldo Coêlho da Silva - Diretor de Departamento de Tributos. Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Documento de Arrecadação Municipal. DAM. Município: Novo Oriente. Exercício de 2005. Nº de Distribuição: 0002/2005. Data/vencimento:- 05.01.2005. Nome/Razão Social: **Maria Romana Coêlho Félix e outros**. Endereço: Rua Álvaro Coêlho nº 334 - centro - Novo Oriente. Especificação da receita: I.T.B.I. código - valor R\$ 300,00. Outras Informações: valor referente a certidão de quitação do I.T.B.I. para venda de Imóveis nº 0002/2005. Pago: Novo Oriente-Ce., 05.01.2005. (a) José Aroldo Coêlho da Silva - Diretor de Departamento de Tributos. CERTIDÃO Nº 02/2005. Certifico que nos assentamentos existentes nesta Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, consta que o Sr. **Raimundo Pinheiro Sampaio** e sua esposa, dona **Francisca da Costa Azevêdo**, não são devedores à Fazenda Municipal de Novo Oriente-Ce., até a data da última arrecadação, relativamente ao imposto territorial rural e demais taxas a, que estão sujeitos sobre o imóvel supra descrito, constante de uma propriedade constituída de 44,5 há., no lugar Lagoa do Tigre, Data TIGRE, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze seis mil reais), com todas suas benfeitorias existentes. O referido é verdade e dou fé. Novo Oriente-Ce., 05.01.2005. (a) José Aroldo Coêlho da Silva. Diretor de Departamento de Tributos. Prefeitura Municipal de Novo Oriente. Documento de Arrecadação Municipal. DAM. Município: Novo Oriente. Exercício de 2005. Nº de Distribuição: 0002/2005. Exercício: 2005. Documento de Origem: 892.397-SSP-Ce. Data/Vencimento: 05.01.2005. Identificação do Contribuinte(s) **Raimundo Pinheiro Sampaio** e sua esposa, **Francisca da Costa Azevêdo**. Localização do Imóvel: Lagoa do Tigre. Data Tigre. Denominado: Lagoa do Tigre. Especificação da Receita: Certidão de Quitação - valor R\$ 150,00. (quinze mil reais). Informações previstas em Instruções: - Certidão de quitação Inter-

PROVADO
17 de 03 de 05
Antônio Eduardo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



vivos para venda de imóveis nº 0002/2005. Total R\$ 150,00. Novo Oriente-Ce., em 05 de janeiro de 2005. (a) José Aroldo Coelho da Silva, Diretor de Departamento de tributos. Os demais ônus que porventura venham a surgir, os Outorgados Donatários se obrigam a pagar e os pagam nos termos da Lei vigente e atinente a espécie, inclusive a apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações e anotações necessárias. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam na minha presença. Dispensado para efeito do provimento nº 04/95, de 10.05.95, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, a presença e às assinaturas das testemunhas instrumentárias para este ato. Eu, Manoel Alexandre de Pinho, a escrevi e subscrevi pela forma informatizada. Em testemunho (M) da verdade: Manoel Alexandre de Pinho

Novo Oriente-Ce., 05 de Janeiro de 2005
O Segundo Notário/Registrador.

Manoel Alexandre de Pinho

CARTÓRIO PINHO - 2º OFÍCIO - REGISTRO - IMÓVEIS
BEL. MANOEL ALEXANDRE DE PINHO - TITULAR
NOT. PÚB. - OF. REG. IMOV. TIT. DOC. PES. JUR.
OF. DE PROT. DE TÍT
NOVO ORIENTE - CEARÁ

Tribunal de Justiça/Provimento 06/97	
Emolumentos	250,57
Ferrojú	15,00
FERC	10,00
ACM	7,50
TOTAL R\$	283,07
Nº de Seio	111120
Válido Somente com o Selo de Autenticidade	



APROVADO
EM 17 de 03 de 23
Antonio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES)
Raimundo Pinheiro da Costa Mota
Raimundo Pinheiro Sampaio
"Curadora - Joana Pinheiro da Costa Mota"

Francisca da Costa Azevêdo
Francisca da Costa Azevêdo
Pp - Joana Pinheiro da Costa Mota

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº
12/2023 de 06 de março de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 12/2023 de 06 de março de 2023, da lavra do Poder Executivo, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto nos incisos III e XII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Antônio Sampaio de Lencastre

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 16 de março de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12/2023 de 06 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Antônio Servolo de Lencastre

Presidente

Relator

A favor () Contra

Helton Rodrigues Cardoso

Vice-presidente

A favor () Contra

Diogo Fernandes

Membro

A favor () Contra



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº
12/2023 de 06 de março de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 12/2023 de 06 de março de 2023, da lavra do Poder Executivo, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

II – ANÁLISE

O Projeto de lei em tela visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a desapropriar imóvel urbano para fins de interesse público.

Está anexado a matéria o devido laudo de avaliação e localização do imóvel, bem como o título de propriedade.

O interesse público está plenamente justificado, pois a desapropriação é com o intuito de utilizar a área para doação ao Governo do Estado, que posteriormente irá erguer no local uma Escola Estadual de Ensino Médio em Tempo Integral, que muito contribuirá para o desenvolvimento da educação no Município de Novo Oriente.

A matéria tem respaldo orçamentário, pois vinculada a rubricas elencadas no orçamento vigente da municipalidade.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, visto a relevância da mesma para o setor educacional do Município.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Isabel de Sousa Martins Jaysius

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 16 de março de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 12/2023 de 06 de março de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Label de Souza Martins Japino

Presidente

Relator

A favor () Contra

Vice-presidente

A favor () Contra

Antônio Freire Batista Castro

Membro

() A favor () Contra





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 12/2023



- | | | |
|---|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA ABSTEVE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO ABSTEVE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 17 de março de 2023.

APROVADO
EM 17 de 03 de 23
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA Assinado de forma digital por ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA:02204082384
OLIVEIRA:02204082384 Dados: 2023.03.17 12:53:30 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84